

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 97/2022.

OBJETO: AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 97/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Nair Dayana, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração na ementa por harmonização com o artigo 2º deste Projeto.

O artigo 1º teve o termo “remanejamento” suprimido, tendo em vista que neste Projeto estamos tratando de transposição e não de remanejamento, em conformidade com o Parecer n.º 245/2022 da Comissão de Finanças, fls.22:

10. Com vistas a clarear o uso dos instrumentos retificadores do orçamento sob estudo, os autores em questão descreveram o objetivo de cada instrumento da seguinte forma:

Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se devem realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo;

As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado;

As transferências ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorizações de gastos.(...) (A lei n.º 4.320/64 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal [por] J.Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 34. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2012. p. 90.)

Suprimiu-se, ainda neste artigo, o ano de 2022, considerando que a respectiva emenda n.º 29 é de 2021, conforme descrição no próprio artigo, que a Emenda Parlamentar n.º 29 consta do Anexo IV do Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares, previsto na Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022.

Procedeu-se, no *caput* do artigo 2º, a substituição da palavra “programação” pela palavra “reprogramação”, em conformidade com esta previsão no Anexo I deste Projeto.

Já no parágrafo 2º do artigo 2º, substituiu-se a expressão “no vigente exercício” pela expressão “do exercício de 2022” para harmonizar com a expressão prevista nos parágrafos 1º do artigo 1º e artigo 2º deste Projeto.

Além disso, ainda no parágrafo 2º do artigo 2º, inverteu-se a ordem do inciso e do artigo lá previstos, em conformidade com a alteração feita no preâmbulo deste Projeto.

O parágrafo 1º do artigo 1º foi transferido para o artigo 2º deste Projeto, por se referir à transposição e não à autorização de que trata o artigo 1º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 97, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 97/DE 2022

Autoriza a transposição de crédito que especifica no orçamento do exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de caixa d'água destinada à Associação Comunitária Rural do Sucuri, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.213.351/0001-98, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da indicação da Emenda Parlamentar n.º 29, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor crédito orçamentário do exercício de 2022, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transposição do crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei serão provenientes da redução compensatória especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transposição de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de agosto de 2022; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE...DE... DE 2022.

Destinação do Crédito Transposto

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Tp-EP29-t	02.09.02.20.607.2092.1628.4.4.90.52	1174	100	15.000,00
Total (R\$)				15.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ...
DE 2022.

Redução Compensatória para Transposição

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
29	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52	1179	100	15.000,00
Total (R\$)				15.000,00